

ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016/PMJ/02**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de maio do ano de 2016, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (Setor de Transportes - Frotas)**, **como órgão gerenciador**,representada neste ato pelo Secretário, Sr. CELSO FELIPE BORDIN, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio Turismo e Inovação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Esportes, Convênios Trânsito Polícia Civil e Militar, como órgãos participantes, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 26/2016/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 17/2016/PMJ, homologado em 31/05/2016, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **ELOY PAULO PETRY – EPP** |
| ENDEREÇO: | **ROD SC 303 – KM 01 – ACESSO SUL – 49-3522-0002** |
| CNPJ/MF: | **79.656.492/0001-28** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **ELOY PAULO PETRY** |
| ENDEREÇO: | **RUA FREI EDGAR, 36** |
| CPF: | **484.169.329-72** |
| RG: | **1.300.533** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

| 3 | SERVIÇO DE ELETRICIDADE - LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 65,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 24,80 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 29,79 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 27,80 |

| 4 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 72,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 21,23 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 24,34 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 23,10 |

| 5 | SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E/OU GEOMETRIA - LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 120,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 21,04 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 24,47 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 23,10 |

| 7 | SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - LOTE 2 – VANS E CAMIONETAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 86,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 18,09 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 23,77 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,50 |

| 9 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 2 – VANS E CAMIONETAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 77,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 17,79 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 26,63 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 23,10 |

| 11 | SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL - LOTE 3 – CAMINHÕES E ÔNIBUS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 80,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 16,41 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 24,05 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,00 |

| 12 | SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - LOTE 3 – CAMINHÕES E ÔNIBUS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 90,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 16,61 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 23,92 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,00 |

| 13 | SERVIÇO DE ELETRICIDADE - LOTE 3 – CAMINHÕES E ÔNIBUS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 65,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 18,23 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 22,84 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,00 |

| 14 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 3 – CAMINHÕES E ÔNIBUS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 70,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 18,23 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 22,84 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,00 |

| 15 | SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E/OU GEOMETRIA - LOTE 3 – CAMINHÕES E ÔNIBUS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 125,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 18,23 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 22,84 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 21,00 |

| 16 | SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL - LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 88,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 23,44 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 29,37 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 27,00 |

| 17 | SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 132,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 35,43 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 44,33 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 40,80 |

| 18 | SERVIÇO DE ELETRICIDADE - LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 70,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 17,35 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 21,85 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 20,05 |

| 19 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 65,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 17,30 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 21,90 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 20,06 |

| 20 | SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEUS - LOTE 4 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 145,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 17,35 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 21,85 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 20,05 |

| 21 | SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL, ESPECIALIZADA E DE ELETRICIDADE - LOTE 5 – MOTOCICLETAS | | |
| --- | --- | --- | --- |
| MÃO DE OBRA (MO) – Valor Máximo **R$ 70,00** por hora/homem | | Percentual (%) | 17,35 |
| PEÇAS (PÇ) | | Percentual (%) | 21,85 |
| ÍNDICE DE DESCONTO (ID) | | | 20,05 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ILTON ANTONIO SCHMITZ (órgão gerenciador), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta contratação, estão descritos no **Anexo I** do Edital.
     1. A quantidade de veículos indicada no **Anexo I** do Edital visa somente oferecer à DETENTORA elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
     2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
  2. Para esta contratação, entende-se por serviços de **mecânica especializada**, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.
     1. Os **serviços de mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:

1. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos.
2. Substituição de peças.
3. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.
4. Testes de funcionamento e segurança.
5. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.
6. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
   * 1. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:
   1. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.
   2. Reforma ou substituição de partes.
   3. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.
   4. Testes de funcionamento e segurança.
   5. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.
   6. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.
   7. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.
   8. Testes de secagem e resistência da pintura.
   9. Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
   10. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
   11. A manutenção prevista nesta Ata consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
7. Manutenção preventiva (periódica):sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
8. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
   1. As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser novas, genuínas ou originais.
      1. Considera-se, para esta contratação, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.
   2. As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a DETENTORA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA AUDATEX BRASIL MOLICAR.
      1. Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
      2. O sistema AUDATEX BRASIL MOLICAR é um *software* de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação. Para maiores informações sobre o sistema AUDATEX, consultar <http://portal.audatex.com.br>.
   3. A DETENTORA, na assinatura da presente Ata, deverá possuir:
9. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozila Firefox* para acesso a rede de *internet*.
10. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática para acesso ao SISTEMA AUDATEX BRASIL MOLICAR visando a comunicação entre o prestador de serviço e o órgão gerenciador.
11. Acesso ao SISTEMA AUDATEX BRASIL MOLICAR, versão FULL (*off-line*), sendo de responsabilidade da DETENTORA o pagamento do sistema e sua manutenção.
12. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a empresa e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
    1. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados que não estiverem relacionados no SISTEMA AUDATEX BRASIL MOLICAR, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota do órgão requisitante.
    2. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da DETENTORA, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
    3. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA, durante a vigência da presente Ata, deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
13. **10 (dez) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado à Avenida XV de Novembro, 1.349, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes **1, 2 e 5 do Anexo I**.
14. **10 (dez) quilômetros** do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Armindo Heberle - Vila Remor, para a manutenção dos veículos e máquinas constantes dos lotes **3 e 4 do Anexo I**.
    1. Caso a DETENTORA não se enquadre nas condições previstas no subitem 3.10 deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Joaçaba, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.
    2. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
       1. A DETENTORA deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à DETENTORA pelo gestor da frota do órgão requisitante.
       2. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas úteis a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.
          1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a DETENTORA deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
       3. O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da DETENTORA, de acordo com o registrado na presente Ata, especificações do edital e do SISTEMA AUDATEX BRASIL MOLICAR, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
          1. Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
    3. Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.
    4. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
    5. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
    6. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
       1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
    7. A DETENTORA deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
    8. A DETENTORA deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
       1. A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
    9. A DETENTORA deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
    10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a DETENTORA obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
        1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
        2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
    11. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
        1. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
    12. Os órgãos participantes desta Ata são os seguintes:

* Secretaria Municipal de Infraestrutura
* Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação
* Secretaria Municipal de Educação
* Secretaria Municipal de Saúde
* Secretaria Municipal de Assistência Social
* Fundo Municipal de Esportes
* Convênio Trânsito – Polícia Militar / Rádio Patrulha
* Convênio Trânsito – Polícia Civil / CIRETRAN
  1. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
     1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
     2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
     3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
     4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

## Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
    2. Designar servidor para acompanhar os serviços.
    3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
    6. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 100,00(cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 31 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CELSO FELIPE BORDIN - Secretário

ELOY PAULO PETRY-EPP

ELOY PAULO PETRY

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_